



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. PARAÍBA
PREVIDÊNCIA – PBPREV. Aposentadoria
Compulsória. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01913 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05. 110/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **Raquel Isabel Mascareno Rios.**
 - 3.2. Cargo: **Violinista Professor de Orquestra.**
 - 3.3. Idade: **70 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **71.872-6.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **14 de janeiro de 2009.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 30 de janeiro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Sugeriu a citação da autoridade responsável para correção do cálculo proventual, a fim de excluir a gratificação de manutenção Equip. Vest. Orquestra.**
06. A autoridade não veio aos autos prestar esclarecimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador Geral deste TCE, Dr. Márcio Toscano Franca Filho, emitiu parecer, nos autos, observando que à luz do que apresenta nos autos, no processo aposentatório em deslinde, verificou-se que a parcela referente à Gratificação de Manutenção Equip. Vest. Orquestra, sofreu a incidência de contribuição previdenciária. Assim deve ser incorporada ao patrimônio jurídico da inativa, no momento de se elaborar o cálculo proventual, daí opinar pela legalidade e concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Raquel Isabel Mascareno Rios, formalizado pela Portaria-A-Nº 066, constante às fls. 38 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. Raquel Isabel Mascareno Rios, constante às fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal